



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação do CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU - CDS SENHOR DO BONFIM, para a ampliação e reforma da Escola Municipal do Povoado de Queimadinha, pertencente ao Distrito de Igara neste município de Senhor do Bonfim – BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT/SER	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Ampliação e Reforma da Escola Municipal do Povoado de Queimadinha, pertencente ao Distrito de Igara, Município de Senhor do Bonfim/BA, contemplando a construção de duas (02) salas de aula, construção de um novo pátio coberto, construção de cozinha e construção de três (03) banheiros, sendo um deles PCD. A intervenção visa melhorar, adequar e ampliar a infraestrutura física da unidade escolar, proporcionando um ambiente mais seguro, acessível, confortável e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais, esportivas e de lazer.	-	Serviço	01	R\$ 815.194,42	R\$ 815.194,42
TOTAL						R\$ 815.194,42

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum de engenharia.

O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da data de Assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de execução varia conforme o cronograma físico-financeiro e contará a partir da emissão da Ordem de Serviços.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objeto a execução das obras de ampliação e reforma da Escola Municipal do Povoado de Queimadinha, situada no Distrito de Igara, neste Município de Senhor do Bonfim – BA. A intervenção justifica-se pela imperiosa necessidade de oferecer infraestrutura adequada, segura e salubre para o atendimento dos alunos, professores e demais integrantes da comunidade escolar.

O escopo dos serviços compreende a **reforma e ampliação da edificação existente**, contemplando a construção de **02 (duas) novas salas de aula**, a execução de **pátio coberto estruturado**, a construção de **cozinha** e de **03 (três) sanitários**,



incluindo as adequações necessárias ao pleno atendimento aos critérios e normas de acessibilidade para **Pessoas com Deficiência (PcD)**.

Os serviços deverão contemplar, ainda, todas as intervenções e adequações complementares necessárias ao adequado funcionamento da unidade escolar, incluindo, conforme os projetos e especificações técnicas, serviços de arquitetura, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura, revestimentos, pisos, esquadrias, pintura, acessibilidade, drenagem e demais serviços necessários à perfeita execução e entrega do objeto.

Tais melhorias são indispensáveis para o estrito cumprimento das normas técnicas de engenharia, acessibilidade (NBR 9050) e vigilância sanitária vigentes, garantindo ótimas condições de circulação, higiene e segurança funcional aos ambientes pedagógicos e de convivência.

Sob o prisma da eficiência e da modelagem da contratação, a opção por meio de Consórcio Público ampara-se em estudo de vantajosidade técnica e operacional.

Ademais, a centralização da execução em lote único mitiga os riscos de fracionamento indevido do objeto e assegura o cumprimento do princípio da celeridade administrativa. O prazo célere de execução física proposto reduz drasticamente o período de interferência nas atividades escolares, otimizando o gerenciamento por parte da equipe de fiscalização do Município se comparado a um parcelamento convencional de serviços.

Por fim, a reestruturação da edificação existente consolida-se como a alternativa de melhor custo-benefício para a Administração Pública, pois aproveita o patrimônio imobiliário já consolidado do Município e evita os elevados gastos relacionados à construção de uma nova unidade do zero, atendendo perfeitamente ao interesse público e ao princípio da supremacia do interesse social na educação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Com base no levantamento das necessidades e na análise das soluções disponíveis no mercado, a solução adotada consiste na contratação de Consórcio Público para execução das obras de reforma de edificação existente destinada ao funcionamento da Escola Municipal de Queimadinha, no Município de Senhor do Bonfim.

A intervenção contemplará serviços de adequações arquitetônicas, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, revestimentos, pintura e demais melhorias necessárias ao atendimento das normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo condições adequadas para o funcionamento da unidade escolar.

A solução proposta considera a necessidade de reforma da edificação destinada ao funcionamento da Escola Municipal do Povoado de Queimadinha, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e atendimento às normas técnicas vigentes, de modo a proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades escolares.

A escolha pela contratação por meio de consórcio público fundamenta-se na sua vantajosidade técnica, econômica e operacional, especialmente quanto à celeridade na formalização da contratação, à eficiência na execução dos serviços e à disponibilidade de estrutura técnica já consolidada, alinhando-se aos parâmetros de mercado vigentes praticados para a execução do objeto.

3.1. Viabilidade Técnica

3.1.1. Capacidade operacional e técnica

Os consórcios públicos dispõem de estrutura técnica apta à execução de obras e serviços de engenharia, contando com equipes qualificadas e experiência na realização de intervenções similares voltadas à adequação de edificações públicas.

3.1.2. Conformidade normativa

A contratação assegura que todas as etapas da obra serão executadas em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente normas da ABNT, exigências sanitárias, de acessibilidade e segurança aplicáveis a unidades de alimentação coletiva.



3.1.3. Padronização e controle

A atuação do consórcio público possibilita maior padronização dos serviços, controle técnico da execução e alinhamento com práticas administrativas já adotadas em outros entes consorciados, contribuindo para maior eficiência e qualidade da obra.

3.2. Viabilidade Econômica

3.2.1. Economicidade da contratação

A execução dos serviços ocorrerá com base em planilha orçamentária previamente definida, permitindo maior controle dos custos e adequada aplicação dos recursos públicos.

3.2.2. Redução de custos administrativos

A contratação por meio de consórcio público apresenta vantagem econômica em razão da aplicação de taxa de administração reduzida, correspondente a 6%, inferior aos percentuais de BDI normalmente praticados por empresas privadas do setor da construção civil, refletindo a otimização de encargos estabelecida na planilha orçamentária da associação pública, cujos valores e demonstrativos comparativos estão detalhados oportunamente neste documento.

3.3. Viabilidade Operacional

3.3.1. Celeridade na contratação

A contratação por meio de consórcio público poderá ocorrer mediante dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, reduzindo significativamente o prazo necessário para formalização da contratação e início da execução dos serviços.

3.3.2. Redução de riscos administrativos

A utilização de estrutura técnica e operacional já consolidada reduz entraves burocráticos, facilita a gestão contratual e proporciona maior previsibilidade na execução da obra.

3.4. Solução Construtiva

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de **obra de reforma e ampliação da Escola Municipal do Povoado de Queimadinha**, localizada no Município de Senhor do Bonfim-BA, contemplando todos os serviços necessários à adequação, melhoria, ampliação e pleno funcionamento da unidade escolar.

A intervenção será realizada de forma integrada, abrangendo a **reforma da edificação existente** e a **execução das novas áreas previstas para ampliação**, observando os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do Termo de Referência.

A reforma da edificação existente compreenderá a execução dos serviços necessários à recuperação, adequação e melhoria dos ambientes, incluindo intervenções arquitetônicas, elétricas e hidrossanitárias, bem como demais serviços necessários à segurança, funcionalidade, acessibilidade, salubridade e conforto dos usuários.

A ampliação da unidade escolar compreenderá a construção de **02 (duas) novas salas de aula**, incluindo todos os serviços necessários à sua completa execução, tais como serviços preliminares, locação, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, forros, pintura, instalações elétricas e demais componentes necessários à entrega dos ambientes em condições adequadas de utilização.

Também será executada a **cobertura do pátio existente**, mediante implantação da estrutura e dos elementos de cobertura previstos em projeto, incluindo os respectivos sistemas de captação e condução de águas pluviais e demais serviços necessários à adequada utilização do espaço.

A solução contempla ainda a **construção de 01 (uma) cozinha**, com os ambientes, instalações, revestimentos, equipamentos e demais elementos previstos nos projetos e especificações técnicas, de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, segurança e funcionamento para as atividades escolares.



Serão construídos também **03 (três) sanitários**, incluindo instalações hidrossanitárias, louças, metais, revestimentos, esquadrias, ventilação, iluminação e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento.

Os ambientes e áreas objeto da intervenção deverão contemplar as **adequações de acessibilidade para Pessoas com Deficiência (PcD)**, observando as normas técnicas e a legislação aplicável, especialmente quanto à circulação, acesso aos ambientes, dimensões, áreas de manobra, portas, sanitários acessíveis, sinalização e demais elementos necessários à utilização segura e autônoma dos espaços.

A execução deverá contemplar, conforme os projetos e especificações técnicas, todos os serviços de engenharia necessários à completa realização da obra, incluindo, quando aplicável:

- serviços preliminares e preparação do local;
- demolições e remoções necessárias;
- movimentação de terra e regularização;
- fundações e estruturas;
- alvenarias e demais elementos construtivos;
- cobertura e sistemas de proteção contra intempéries;
- esquadrias e elementos de vedação;
- pisos, revestimentos e forros;
- instalações elétricas e iluminação;
- instalações hidrossanitárias;
- instalações e equipamentos sanitários;
- sistema de drenagem e condução de águas pluviais;
- pintura e acabamentos;
- serviços de acessibilidade;
- sinalização e elementos de segurança;
- limpeza final da obra e retirada dos resíduos;
- testes, verificações e ajustes das instalações; e
- demais serviços necessários à completa e adequada execução do objeto.

As novas áreas deverão ser executadas de forma **integrada e compatível com a edificação existente**, observando as condições físicas do local, os níveis e alinhamentos existentes, as interferências identificadas e a compatibilidade entre os sistemas construtivos e as instalações existentes.

A execução dos serviços deverá observar os projetos e especificações fornecidos pela Administração, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação aplicável, as normas de segurança do trabalho, as normas de acessibilidade e as demais exigências dos órgãos competentes.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e adequada execução dos trabalhos, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Ao término da execução, a contratada deverá entregar a unidade escolar em **perfeitas condições de funcionamento, segurança, acessibilidade, salubridade e utilização**, realizando todos os serviços complementares, correções, ajustes, testes, limpeza e demais providências necessárias à completa entrega do objeto.



3.5. Metodologia Executiva e Padrões Técnicos

3.5.1. Normas técnicas

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ABNT, exigências da Vigilância Sanitária, especificações técnicas e demais disposições constantes no projeto básico.

3.5.2. Qualidade e durabilidade

Os materiais e métodos construtivos adotados deverão garantir desempenho, segurança, higiene e vida útil adequada da edificação.

3.5.3. Fiscalização

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica do Município de Senhor do Bonfim, assegurando o cumprimento das condições contratuais e especificações técnicas.

3.6. Considerações sobre as Alternativas Avaliadas

No processo de definição da solução foram avaliadas alternativas como a contratação de empresa especializada por meio de licitação e a execução direta pela Administração Pública.

A contratação mediante licitação, embora amplamente utilizada, demanda maior prazo para conclusão das etapas administrativas obrigatórias, podendo comprometer a celeridade necessária à execução da reforma da Escola Municipal de Queimadinha.

A execução direta pela Administração Pública apresenta limitações relacionadas à disponibilidade de estrutura técnica, mão de obra especializada e capacidade operacional, o que pode comprometer a qualidade da execução e o cumprimento dos prazos.

Diante desse cenário, a contratação por meio de consórcio público apresenta-se como alternativa mais vantajosa, especialmente quanto à celeridade na formalização da contratação, eficiência operacional, disponibilidade de estrutura técnica consolidada e redução de riscos administrativos.

3.7. Conclusão

Diante do exposto, a contratação por meio de Consórcio Público apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional para execução das obras de reforma da edificação destinada ao funcionamento da Escola Municipal do Povoado de Queimadinha, no Município de Senhor do Bonfim.

A solução adotada garante maior agilidade na contratação, otimização dos recursos públicos e adequada execução dos serviços, possibilitando o funcionamento da unidade em condições adequadas de segurança, acessibilidade e funcionalidade.

A execução ocorrerá em conformidade com o projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Dessa forma, a solução proposta atende ao interesse público, viabilizando a reforma da Escola Municipal do povoado de Queimadinha e contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento da unidade escolar no Município de Senhor do Bonfim.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade estão previstos no Estudo Técnico Preliminar e devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- i. *A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº12.305, de 2010 – Política Nacional de*

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

- 4.2. Na presente contratação não serão exigidas marcas ou modelos, no entanto, deverá ser aplicado materiais de qualidade e no que couber obedecendo as normas da ABNT na execução de serviços específicos que estão sujeitos à referida norma.

Subcontratação

- 4.3. Não será admitida a subcontratação de nenhuma parcela do objeto contratual, devendo o Consórcio Público contratado executar a integralidade das obras de ampliação e reforma com estrutura técnica e operacional própria.

Vistoria

- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas.
- 4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Segurança

- 4.7. Deverão ser imputadas ao Contratado todas as medidas de Segurança e Saúde do Trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) cabíveis, especialmente as NR-01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI), NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO), NR-09 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais), NR-18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), NR-21 (Trabalhos a Céu Aberto), NR-23 (Proteção Contra Incêndios), NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto), NR-26 (Sinalização de Segurança) e NR-35 (Trabalho em Altura, quando aplicável), prevendo a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC), tão quanto a disponibilização de pessoa qualificada para supervisão/fiscalização devidamente registrada em Conselho Regional, prezando pela integridade física e mental dos trabalhadores envolvidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. *Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;*
- 5.1.2. *As medições ocorrerão periodicamente conforme as etapas de desembolso descritas no Cronograma Físico-Financeiro, mediante medição prévia apresentada pelo contratado e acompanhada pela*



fiscalização da obra, que avaliará a correção dos serviços, podendo impugná-los ou solicitar retificações;

5.1.2.1. O cronograma de realização dos serviços e suas respectivas etapas executivas estão detalhados no Cronograma Físico-Financeiro da obra, anexo a este instrumento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no Povoado de Queimadinha, Distrito de Igara, no município de Senhor do Bonfim – BA, em horário comercial, conforme as diretrizes do projeto.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades exatas e qualidades dispostas na Planilha Orçamentária.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características específicas do objeto de engenharia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deve ser executado fielmente conforme as cláusulas e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte por eventual inexecução.

6.2. Em impedimentos ou paralisações, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, formalizado por registro e apostilamento, resguardando o cronograma físico-financeiro.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Alcione Leônidas Cruz Cerqueira – Mat. 1932** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato será o Sr. **Erocides Cardoso Ferreira Vieira – CREA-BA 3001017530 - Mat. 7198**, que terá como atribuição acompanhar e supervisionar a execução da obra, garantindo o cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, nos termos do art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022;
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16. A fiscal administrativa do contrato, **Alcione Leônidas Cruz Cerqueira – Mat. 1932**, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.18. A gestora do contrato será a Sra. **Damir Duarte da Silva – Mat. 5458**, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução (como ordens de serviço, atas de ocorrências, alterações e prorrogações), elaborando relatórios periódicos para avaliar a necessidade de adequações contratuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).
- 6.19. A gestora acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca de todas as ocorrências e medidas adotadas, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem a sua competência de resolução (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).



- 6.20.A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.21.A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.22.A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.23.A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.24.A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 7.1.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*
- 7.1.1.1. Não produza os resultados acordados;
 - 7.1.1.2. Deixar de executar as atividades com a qualidade mínima exigida;
 - 7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos, ou os utilize em qualidade/quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.2.1. *Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.*
- 7.2.2. *O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.*
- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no **prazo de até 30 (trinta) dias** pelos fiscais técnico e administrativo, contados do recebimento da comunicação de cobrança acompanhada da comprovação da prestação dos serviços (Art. 140, I, "a" da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).
- 7.3.1. *O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*

- 7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização reter o ateste da última medição até que as pendências apontadas sejam totalmente sanadas (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.3.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de até 60 (sessenta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
- 7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;



- 7.5.5. *Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, liberando-se a emissão da Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) *o prazo de validade;*
 - b) *a data da emissão;*
 - c) *os dados do contrato e do órgão contratante;*
 - d) *o período respectivo de execução do contrato;*
 - e) *o valor a pagar; e*
 - f) *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração;
- 7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais da CGU e do TCU, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.15. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado **no prazo máximo de até trinta (30) dias**, contados da data da finalização da liquidação da despesa, em estrita observância a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.20. No caso de atraso injustificado por parte do Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação pro rata die do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), ou outro indicador oficial que venha a substituí-lo legalmente.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha orçamentária, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. Por se tratar de contratação de Consórcio Público, dotado de personalidade jurídica de direito público e natureza de associação pública, deverão ser observadas as normas específicas de imunidade, isenção ou dispensa de retenção de tributos federais e municipais conferidas à Administração Pública Indireta, condicionando-se o pagamento à apresentação das certidões de regularidade fiscal exigidas em lei.

Antecipação de pagamento

7.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no presente tópico.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.27. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.28. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.29. A revisão prevista no item acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.



Reajuste

- 7.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis **no prazo de 1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do constante no orçamento base.
- 7.31. Após o interregno **de 1 (um) ano**, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC, Índice Nacional de Preços da Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.37. O Reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

- 7.38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.38.1. *As sessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.*
- 7.39. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.42.A sessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Em estrita observância às conclusões técnicas consolidadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e visando o atingimento do princípio da economicidade e do cooperativismo federativo, a seleção do executor observará a seguinte ordem de preferência:

a) CANAL PRIORITÁRIO (Dispensa de Licitação / Consórcio Público): Contratação direta realizada junto ao **Consórcio Intermunicipal Território Norte do Itapicuru (TPNI / CDS Senhor do Bonfim)**, fundamentada no Art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à comprovação da vantagem econômica dos preços praticados pela entidade.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, associado ao controle rigoroso dos custos unitários fixados na planilha orçamentária oficial do Consórcio.

Documentos para fins de habilitação

8.4. Para a regular instrução da contratação direta (Dispensa via Consórcio) deverá ser apresentada a documentação descrita nos subitens a seguir:

Habilitação Jurídica e Representação

- I. Cópia integral do Estatuto do Consórcio (vigente) ou Contrato de Consórcio Público.
- II. Cópia do Contrato de Rateio ou Contrato de Programa celebrado junto ao Município de Senhor do Bonfim - BA para o presente exercício.
- III. Cópia da Ata da Última Eleição e do Termo de Posse do Presidente do Consórcio, acompanhada dos documentos de identificação civil do Presidente e do ato de designação do seu Secretário Executivo ou representante legal.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), abrangendo as contribuições previdenciárias;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual (Inscrição Estadual), relativo ao domicílio ou sede do consórcio, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais), expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do executor;
- g) Caso o executor seja considerado isento dos tributos estaduais ou da inscrição estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração oficial da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra prova equivalente na forma da lei;
- h) Prova de inscrição e de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do executor.

8.4.2. Qualificação Técnica

I. Apresentação de declaração assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assumindo total responsabilidade por este fato e firmando que não utilizará este pretexto para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante;

II. Comprovação de Registro e Regularidade junto ao CREA relativo a pessoa jurídica e pessoa física através de Certidão e regularidade dentro do prazo de validade.

a) O(s) profissional(is) indicado(s) acima deverá(ão) participar ativamente da obra ou serviço objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração;

8.4.3. Das Declarações Obrigatórias:

- Declaração I - Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal: Atestando a observância da proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- Declaração II - Inexistência de Fatos Impeditivos: Certificando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou da contratação direta;
- Declaração III - Reserva de Vagas PCD: Declarando o cumprimento das reservas de cargos previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 para pessoas com deficiência ou reabilitados, no que couber;
- Declaração IV - Não Nepotismo: Atestando a ausência de parentesco ou vínculos impeditivos com agentes políticos e servidores locais, conforme especificado em relação à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente de Senhor do Bonfim - BA;
- Declaração V - Trabalho de Menores: Declaração complementar e específica reiterando a não utilização de mão de obra de menores em situações irregulares;
- Declaração VI - Regularidade Trabalhista: Atestando que não possui em seu quadro de pessoal trabalhadores em situação irregular perante as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Declaração VII - Não Impedimento: Declaração formal afirmando que a instituição não está suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- Declaração VIII - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação: Declaração expressa assegurando que o executor atende plenamente a todas as exigências habilitatórias estabelecidas no Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total orçado pelo município com base em bancos de dados oficiais (SINAPI, ORSE e SICRO) foi de **R\$ 948.861,00 (novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais)**, considerando a incidência de BDI referencial de 23,38%. No entanto, o valor final obtido para a presente contratação junto ao Consórcio é de **R\$ 815.194,42 (oitocentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, conforme os quantitativos e custos unitários dispostos na planilha orçamentária apresentada pela associação pública, que se apresentou economicamente vantajosa para a Administração em razão da incidência exclusiva de taxa de administração reduzida de 6,00%.



- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 9.3. Os preços apresentados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.3.1. *Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 9.3.2. *Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*
- 9.3.3. *Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*
- 9.3.4. *Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual e Lei 1.904/2026, que autoriza a abertura de créditos adicionais.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXO

- Dotação Orçamentária.

Senhor do Bonfim-BA, 29 de setembro de 2026.

Cássia Ferreira Barbosa Miranda
Arquiteta e Urbanista – CAU A30789-0
Matrícula 2172